

Diário Oficial



Prefeitura Municipal de Monte Santo

www.diariooficialdosmunicipios.org/prefeitura/montesanto

1 Salvador • Sexta-feira • 24 de março de 2006 • Ano XC • Suplemento Especial Diário Oficial dos Municípios Nº 19.087

Leis

LEI Nº 001/2006

Altera a denominação da Secretaria de Ação Social para Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Monte Santo - Bahia, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a denominação da Secretaria Municipal de Ação Social para, Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo, em 03 de março de 2006.

EVERALDO JOEL DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI No 002/2006

"Autoriza o Poder Executivo a proceder doação de imóvel que indica e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma fração de terreno pertencente ao Município de Monte Santo, situado no loteamento Agostinho Ferreira da Silva, medindo 1.000 m2 (um mil metros quadrados), ao Governo do Estado da Bahia para fim específico de construção de um galpão destinado à instalação da máquina "Batedeira Comunitária de Sisal".

Art. 2o. A doação do imóvel atende a necessidade de convênio a ser celebrado com o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária, objetivando atender aos produtores rurais de sisal, oferecendo equipamento e estrutura física para o processamento da fibra de sisal.

Art. 3o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4o. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2006.

EVERALDO JOEL DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

LEI No 003/2006

Institui Ajuda de Custo para os professores efetivos do ensino fundamental da rede municipal, matriculados em curso de nível superior mantido por instituição privada, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Ajuda de Custo para os professores efetivos do ensino fundamental da rede municipal, matriculados em curso de nível superior mantido por instituição privada, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento.

§ 1o. A Ajuda de Custo consistirá no pagamento, por parte da Prefeitura Municipal de Monte Santo, de quantia correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da anuidade cobrado pela instituição privada de ensino e efetivamente pago pelo professor.

§ 2o. O benefício de que trata esta Lei apenas alcançará os professores que:

- I - estiverem matriculados em cursos de nível superior, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC;
- II - ainda não possuam qualquer titulação de nível superior ou equivalente.

Art. 2o. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Para fins de concessão de Ajuda de Custo, o regulamento, obrigatoriamente, disciplinará:

- I - os cursos relacionados com a atividade docente municipal, que a Administração entenda como úteis à melhoria do ensino público;
- II - as hipóteses em que a concessão do benefício será suspensa ou interrompida;
- III - o período máximo de concessão do benefício;
- IV - a forma de pagamento do benefício.

Art. 3o. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo, 03 de março de 2006.

EVERALDO JOEL DE ARAÚJO
Prefeito Municipal